



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 159/2019

Processo nº 074/2019

Concorrência nº 001/2019

PREÂMBULO

TERMO DE CONTRATO N.º 159/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS - MG E A empresa **CONTRUTORA R FONSECA LTDA – CNPJ 03.497.127/0001-56**, com endereço à **Rua Astolfo Dutra, nº 651 A – Bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG CEP: 30.285-280**. Para a Contratação de empresa por empreitada por preço unitário para execução da obra de construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído basicamente de: interceptor, estação elevatória e estação de tratamento, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TCPAC nº. 0522/2014.

A Prefeitura Municipal de Oratórios, com endereço na Rua Tabajara, 297 – Centro – CEP 35.439-000 – Oratórios/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.616.836/0001-88, representada pelo Prefeito, Sr. **José Antônio Delgado, portador do CPF 372.190.226-20**, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONTRUTORA R FONSECA LTDA** sediada à **Rua Astolfo Dutra, nº 651 A – Bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG CEP: 30.285-280**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.497.127/0001-53**, representada pelo seu Administrador o Sr. **Fabio Menin Franco da Fonseca**, portador do CPF nº **829.315.346-68** e Carteira de Identidade nº **03489367130 DETRAN/MG**, adiante designada CONTRATADO, em respeito à Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e CONTRATADO o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa sob o regime de execução de empreitada por preço unitário para construção do Sistema de Esgotamento Sanitário, constituído basicamente de: interceptor, estação elevatória e estação de tratamento, conforme projeto básico e executivo, memoriais, especificações técnicas e orçamento, parte integrante deste instrumento e no âmbito do Termo de Compromisso TCPAC nº. 0522/2014.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local em que será construída a Estação de Sistema de Esgotamento Sanitário situa-se na zona rural de Oratórios- MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 2.294.604,90 (Dois milhões duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa centavos)**, conforme proposta de preços vencedora da Concorrência n.º **001/2019**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.05.03.17.512.0004.1.0025 – Fonte 00.01.24 Construção da Estação de Tratamento Esgoto - ETE

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 08 meses, contado a partir do início das obras.

1.1. O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Serviço para o início das obras.

1.1.1 A referida ordem de serviços será expedida, pela FISCALIZAÇÃO, após aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo do item 2 (dois) desta cláusula.

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

2. O CONTRATADO deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

2.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias contados de sua entrega pela CONTRATADO, servirá como parâmetro para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na cláusula décima oitava.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.

3.1. O planejamento, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da Fiscalização em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

4. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

4.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO dia de início dos serviços.

4.2. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

5. O CONTRATADO deverá apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia após o início da obra, o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

6. O CONTRATADO deverá elaborar e implementar, até o 15º (décimo quinto) dia após o início da obra, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional e o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

7. O CONTRATADO deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno 22 do Anexo III – Especificações Técnicas da Concorrência n.º.

8. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 meses contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e do Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2. O CONTRATADO deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991 e Lei Municipal 536/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência n.º 001/2019 e das cláusulas contratuais.

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

9. Será considerada extinta a garantia:

com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

10.1 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

caso fortuito ou força maior;

alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.1 desta cláusula.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e anexos:

nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a Fiscalização do Município, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela Fiscalização do Município, conforme prazos definidos por esta;

responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à Fiscalização do Município, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos da Concorrência n.º 001/2019;

reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (CINCO) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

cópias do livro de registro;

1.14.2. cópias das carteiras de trabalho;

1.14.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;

1.14.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;

1.14.5. declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;

1.14.6. certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

1.14.7. comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

1.14.8. Guia de Recolhimento do INSS;

1.14.9. Guia de Recolhimento do FGTS;

1.14.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

1.14.11. listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;

1.14.12. Matrícula da Obra no INSS- CEI;

1.14.13. Apólice de Seguro para morte ou invalidez permanente conforme o número de trabalhadores na GFIP e funcionários do CONTRATADO (quantidade de funcionários que trabalharão na obra e para a FISCALIZAÇÃO do INTERVENIENTE Executor da obra em questão);

1.14.14. Apólice de seguro para responsabilidade civil e propriedades;

1.14.15. Apresentar o SESMT, LTCAT, PCMSO, PPRA, PPP;

1.14.16. Apresentar o PCMAT – NR18;

1.14.17. Apresentar ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

1.14.18. Relação dos funcionários que trabalharão com energia elétrica e apresentar certificado do curso NR10;

1.14.19. Comprovação de curso de segurança admissional com duração mínima de 6 horas, conforme NR18; e



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

1.14.20. Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme NR1.

1.14.21. Fazer cumprir as NR`s;

1.14.22. Retirar da obra os funcionários negligentes, insubordinados, imprudentes ou que não submeterem a utilizar os EPI`s e atender ao PCMSO e o PPRA;

1.14.23. Anotar no diário de obras, as ocorrências de Segurança e Saúde Ocupacional;

1.14.24. Efetuar subcontratação somente com autorização formal da contratante; e

1.14.25. Solicitar do subcontratado os documentos comprobatórios quanto ao PCMSO.

responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

a utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

a subcontratação total do objeto deste contrato;

Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados.

2.3.1.1. Todos aqueles tidos como itens de serviço, e bem assim aqueles considerados nos critérios de medição e pagamento, devidamente detalhados no Memorial Descritivo, poderão ser subcontratados.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

É vedada a subcontratação de mão-de-obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão.

O CONTRATADO deverá submeter à apreciação da Fiscalização do Município o pedido de previa anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação.

A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à Fiscalização do Município, devendo as subcontratadas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados.

Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

Caberá ao Município:

expedir a Ordem de Serviço;

prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município;

notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

Caberá à CONTRATANTE:

efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos após emissão de boletim de medição por parte da Fiscalização do Município;

efetivar o aditamento quando solicitado pela CONTRATADO e aprovado pela Fiscalização do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Oratórios, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Anexo II do Edital da Concorrência n.º 001/2019.

A Fiscalização do Município deverá:

2.1.2 Fiscalizar o cumprimento do programa de saúde e segurança ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) do CONTRATADO;

2.1.2 - Providenciar a paralisação das atividades que ofereçam risco ao trabalhador e/ou pessoas próximas do local, sem prejuízo ao cronograma físico-financeiro da obra;

2.1.3 - Solicitar substituição de funcionários que não atendam o programa de saúde e segurança ocupacional;

2.1.4 - Anotar as ocorrências no diário de obras; e

2.1.5 - Comunicar ao gestor de contratos as irregularidades.

3. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Fiscalização do Município, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

2.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

2.2. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do CONTRATANTE;

2.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

2.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência n.º 001/2019, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA -

MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização do Município, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

1.1. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

1.2. A medição da administração local será proporcional à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da constituição federal e no Arts. 55, inciso III, e 92, da lei n. 8.666/1993.

2. A Engenharia do Município verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução. Aprovada a medição pela Fiscalização do Município, a mesma será encaminhada para a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para devida vistoria, aprovação e liberação.

3. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

3.1. O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos por parte da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA conforme Termo de Compromisso TCPAC 0522/2014.

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO e SUBCONTRATADOS na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.1. atestação de conformidade do serviço executado;

5.2. apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

5.3. apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4. apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Distrital e Municipal;

5.5. apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.6. garantia contratual vigente;

5.7. Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho, informando o número de funcionários, número de acidentes, dias parados ou perdidos, cursos e treinamentos, inspeções de segurança, e fornecimento de EPI's;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

5.8. Declaração do empregador, ou responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

5.9. Guia de Previdência Social (GPS) - GRPS de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" – devidamente quitada;

5.10. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada;

5.11. Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social);

5.12. GPS por matrícula - CEI;

5.13. Relação dos funcionários envolvidos do objeto do contrato no período, constante no arquivo SEFIP;

5.14. Cópia do livro/cartão de ponto, folha de pagamento de salário, entrega de vale transporte, e vale alimentação dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado; e

5.15. Recibos e quitações do seguro da obra, terceiros e acidentes de trabalho.

6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

7. A critério do CONTRATANTE, poderá haver adiantamento de pagamento para aquisição de materiais e equipamentos junto aos fabricantes.

7.1. Para que haja o adiantamento, o CONTRATADO deverá apresentar garantia complementar no valor integral da compra, com prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a data de entrega prevista para os materiais e equipamentos, a fim de que possa ser executada em caso de inadimplência do CONTRATADO.

7.2. Deverão ser apresentadas, ainda, cópias dos pedidos de compras e da confirmação de compra do fabricante, bem como a nota fiscal referente aos equipamentos ou materiais adquiridos.

8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Concluída a obra, esta será recebida mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

2. A Fiscalização do Município poderá recusar o recebimento da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

3. O recebimento definitivo da obra será efetuado pela Fiscalização do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

2.2. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

2.3. nos casos previstos nos itens 4 e 5.8 desta cláusula.

3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

3.1.1. O CONTRATADO executar, até o final do 5º (quinto) mês do prazo final para execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO DO INTERVENIENTE EXECUTOR;

3.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do 8º (oitavo) mês do prazo final para execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO DO INTERVENIENTE EXECUTOR;

O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 85% (oitenta por cento) do total do contrato;

3.1.4. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

3.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

4. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência, não excluindo a pena de multa constante da tabela abaixo caso a Fiscalização entenda não couber a pena de Advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização do Município; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização do Município, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização do Município; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da Fiscalização do Município para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Município; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização do Município, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização do Município, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela Fiscalização do Município; por ocorrência.	03
22	Manter o PCMSO e PPRA durante a execução da obra	03
23	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização do Município, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela Fiscalização do Município.

5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.
- 5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.
- 5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização do Município, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização do Município poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.
- 5.9. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização do Município poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
6. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo CONTRATADO, conforme descrito no Anexo IV da Concorrência n.º 001/2019.
7. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
9. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1 desta cláusula.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

10.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

10.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

10.6. apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

10.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 3.2 desta cláusula.

11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 5 e 6 da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Oratórios, 11 de novembro de 2019

Contratante

MUNICIPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO

Prefeito Municipal

Contratado

CONSTRUTORA R FONSECA - LTDA

CNPJ 03.497.127/0001-56

Fabio Menin Franco da Fonseca

Sócio administrador

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF/CI: